



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 016/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ n 17.947.631/0001-15, estabelecida de Minas Gerais, na cidade de Antônio prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Eurípedes Carlos de Abreu, n, 66, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor WELISON SIMA DA FONSECA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N.º 027.100.737-06 e do RG 08996700-4 -IFP – RJ residente e domicílio na rua Nossa Senhora Aparecida, n° s/n de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WA PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.799.303/0001-23, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, n.º 4, bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Inexigibilidade n° 004/2019 resolvem celebrar o presente contrato que tem como objeto a contratação de empresa para realização de show musical com o artista “**ALEMÃO DO FORRÓ**” por ocasião das festividades da tradicional festa de julho de 2019, solicitada pela Diretoria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a ocorrer no dia 19 de julho de 2019, no Município de Antônio Prado de Minas/MG, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa para realização de show com o cantor “**ALEMÃO DO FORRÓ**” por ocasião das festividades da tradicional festa do mês de julho de 2019, solicitada pela Diretoria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a ocorrer no dia 19 de julho de 2019 no Município de Antônio Prado de Minas/MG, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação constante do processo de inexigibilidade.

**DA LICITAÇÃO:**

Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.



## **DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

A prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Inexigibilidade nº 004/2019.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista e de todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show, como transporte até a cidade de realização do show e diária de alimentação.

## **DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor global deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago em parcela única até o dia 19 de julho de 2019.

A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta cláusula.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes à execução deste contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 481  
02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.39.00

## **DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições correlatas.

## **DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA:**

As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da contratada, que para tanto exime a contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.



## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros.

Pela inexecução dos serviços responderá a Contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

## **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A contratada se responsabilizará, pelo preço cobrado, com as despesas de alimentação para toda a equipe, inclusive técnicos, músicos, transportes interurbano e demais despesas relacionadas com a apresentação.

O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no cartaz de programação do evento.

A contratada deverá permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos artistas, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

## **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo;

Ceder o local da apresentação a CONTRATADA, com o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 01 (uma) hora de antecedência ao horário da apresentação;

Para o cumprimento das obrigações elencadas no *caput*, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística;



O show não pode absolutamente possuir conotação política, promovendo o nome de qualquer candidato ou partido político, estando totalmente desvinculado do nome do artista.

É obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, som e iluminação em conformidade com o rider técnico, despesas de transporte urbano da banda e equipe técnica, ECAD, hospedagem, atendimento da lista de camarim.

### **DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES:**

Da CONTRATADA:

a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica; b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas; c) Observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

Da CONTRATANTE:

a) Manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados; b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas; c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

### **DAS PENALIDADES:**

Em decorrência das faltas cometidas pela Contratada se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma.

### **DOS CASOS OMISSOS:**

Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

### **DO FORO:**

As partes elegem o Foro da comarca de Eugenópolis para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei



8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas, 18 de junho de 2019.

---

Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

---

WA PRODUÇÕES LTDA.

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_